



(ALTERADO PELO DECRETO 186, DE 4 DE MAIO DE 2021)

DECRETO N.º 114, DE 18 DE MARÇO DE 2021

Institui, temporariamente, Gabinete de Crise do Município de Santo Antônio da Patrulha, em decorrência da pandemia do novo Coronavírus (Covid-19), declarada pela Organização Mundial de Saúde (OMS).

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto n.º 111, de 11 de maio de 2020, que Adota o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) determinado pelo Estado do Rio Grande do Sul, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território do Município de Santo Antônio da Patrulha e dá outras providências, com alterações posteriores;

CONSIDERANDO demais regulamentações municipais, estaduais e federais sobre a matéria;

CONSIDERANDO que as medidas de distanciamento controlado podem afetar os diversos setores econômicos e atividades em geral, ocasionando vulnerabilidade econômica e social da população;

DECRETA:

Art. 1.º Fica instalado o Gabinete de Crise do Município de Santo Antônio da Patrulha em razão da Declaração de pandemia pela Organização Mundial da Saúde em 11 de março de 2020, decorrente da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 2.º O Gabinete de Crise tem por finalidade receber demandas e propor pautas e propostas quanto às medidas a serem adotadas na minimização dos impactos decorrentes dessa infecção de escala mundial, nacional e local.

~~Art. 3.º O Gabinete de Crise será composto por representantes permanentes dos seguintes órgãos:~~

- ~~I—Gabinete do Prefeito;~~
- ~~II—Secretaria Municipal de Saúde, por meio de um representante do Comitê Municipal de enfrentamento do COVID-19;~~
- ~~III—Secretaria da Administração e Finanças;~~
- ~~IV—Secretaria Geral de Governo, Planejamento e Gestão;~~
- ~~V—Procuradoria Geral do Município;~~



~~VI – Presidente da Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Santo Antônio da Patrulha; e~~

~~VII – Presidente da Câmara de Vereadores do Município; e~~

~~VIII – OAB/RS subseção local.~~

Art. 3.º O Gabinete de Crise será composto por representantes permanentes dos seguintes órgãos:

I – Gabinete do Prefeito;

II – Secretaria da Saúde;

III – Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus (CPEC);

IV – Secretaria da Administração e Finanças;

V – Secretaria do Planejamento e Desenvolvimento Econômico;

VI – Procuradoria Geral do Município;

VII – Presidente da Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Santo Antônio da Patrulha;

VIII – Presidente da Câmara de Vereadores do Município; e

IX – OAB/RS subseção local. **(NOVA REDAÇÃO PELO DECRETO 186, DE 4 DE MAIO DE 2021)**

§1.º A coordenação do Gabinete de Crise será de responsabilidade do Prefeito Municipal, que de acordo com a necessidade poderá convocar reuniões.

§2.º Cada órgão ou entidade deverá indicar ao Gabinete de Crise, por meio de comunicado formal, o nome e o contato do representante, titular e suplente.

Art. 4.º Este decreto entra em vigor a partir desta data.

Art. 5.º Ficam revogados os Decretos Municipais n.º 135, de 3 de junho de 2020 e n.º 171, de 23 de julho de 2020.

Santo Antônio da Patrulha, 18 de março de 2021.

Rodrigo Gomes Massulo
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Cléia Juçara Airoldi
Secretária da Administração e Finanças